

refere ao fornecimento dos itens 1, 2 e 4 do Edital. UO: 16056. Programa de Trabalho: 26122160760920000. Fonte de Recurso: 004.001.001. Natureza da Despesa: 339030.60. UGR: 162201. Oferta de Compra: 1622011605620210C00003. Modalidade: Convite/Bec. Nota de empenho 2021NE00206, emitida em 22-03-2021 – Processo 002/2021 – Prov. 019. Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp. Contratada: Robson da Silva Figueiredo 32835885897. Objeto: Despesas com aquisição de suprimentos de informática, ou seja, cartuchos de tinta, que serão utilizados para atender ao consumo do Daesp. Valor do empenho: R\$ 1.164,95, no que se refere ao fornecimento do item 5 do Edital. UO: 16056. Programa de Trabalho: 26122160760920000. Fonte de Recurso: 004.001.001. Natureza da Despesa: 339030.61. UGR: 162201.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Rescisão de Contrato
SC 16/2020.
Rescisão Unilateral
Processo SCEC- PRC 2020/00481
Contratante: Secretaria de Cultura e Economia Criativa, através do Gabinete do Secretário.
Contratada: Emax Segurança Patrimonial Eireli EPP, inscrita no CNPJ 22.581.762/0001-61
Objeto: Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados.
Cláusula Primeira – Da Rescisão Contratual
A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Decima Terceira do Contrato Originário.
Cláusula Segunda – Da Justificativa
O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato Inexecução Parcial dos seerviços e descumprimento de obrigações contratuais pactuadas, em especial, a Cláusula Quarta do contrato SCEC 16/2020.
Cláusula Terceira – Das Disposições Finais
Fica rescindido o contrato SCEC 16/2020, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação para que produza seus jurídicos e legais efeitos no D.O.
Data da Assinatura: 31-03-2021.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Pregão Eletrônico SC 02/2021
Processo SCEC -2020/00734
Oferta de Compra 1201020000120210C00002
Objetivando: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Localização e Fornecimento de Matérias Jornalísticas Veiculadas na Mídia (Imprensa, Rádio, Televisão e Web), por Meio da Vigilância, Captura e Entrega de Referidas Matérias Jornalísticas por Sistema Online, de Forma Digital e em Tempo Real. Participaram do certame 2 empresas.
A progoeira, acolheu o menor preço efetivado pela empresa Myclipp Serviços e Informações Ltda - CNPJ 09.308.405/0001-66 que ofertou o seguinte valor: Valor Mensal R\$ 25.666,67 perfazendo o total de R\$ 385.000,00 para os 15 meses.
Nos termos do § único, do artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual 47.297/02, fica homologada a adjudicação do item abaixo, proferida pela progoeira à empresa: Myclipp Serviços e Informações Ltda - CNPJ 09.308.405/0001-66 conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico inserida nos autos do processo.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão se encontra inserido dentro do perímetro de tombamento dos bairros Jardim América, Europa, Paulista e Paulistano, para os quais existem diretrizes específicas que constam na Resolução de Tombamento SC 2 de 23-01-1986 e na Resolução SC 2 de 18-01-1988, as intervenções a serem neles realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat. Sugerimos consultar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
Protocolo 2147122 /2020
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 4979 - Jardim Paulista - São Paulo - SP

O imóvel abaixo listado, de acordo com os dados fornecidos pelo interessado, até o presente momento, se insere em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat. As intervenções a serem nele realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat mediante apresentação de documentação específica, conforme consta no portal http://condephaat.sp.gov.br/.

Para saber se outros imóveis estão inseridos em áreas protegidas pelo Condephaat, sugerimos acessar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador.

Aproveitamos para esclarecer que as indicações aqui disponibilizadas têm caráter meramente informativo e baseiam-se nos dados fornecidos pelos interessados, refletindo a condição na data da solicitação, sem valor de certidão. Quanto à aplicação de outras normas, é necessário consultar os demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Protocolo 2164868/2020
Rua Prof João de Oliveira Torre, S/N - Lt 3 - Jardim Anália Franco - São Paulo - SP

Os imóveis abaixo listados, de acordo com os dados fornecidos pelos interessados, até o presente momento, não se inserem em áreas envoltórias de bens tombados, nem estão inseridos em áreas tombadas pelo Condephaat e tampouco se encontram tombados ou em estudo de tombamento. As intervenções a serem neles realizadas não necessitam de aprovação prévia deste Condephaat.

Para saber se outros imóveis estão inseridos em áreas protegidas pelo Condephaat, sugerimos acessar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador.

Aproveitamos para esclarecer que as indicações aqui disponibilizadas têm caráter meramente informativo e baseiam-se nos dados fornecidos pelos interessados, refletindo a condição na data da solicitação, sem valor de certidão. Quanto à aplicação de outras normas, é necessário consultar os demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Protocolo 2113120/2020
Rua São Joaquim, 329 - Liberdade - São Paulo – Sp

Protocolo 2140496/2020
Estrada dos Romeiros, 111 - Votuparim - Santana de Parnaíba – Sp

Protocolo 2140419/2020
Rua Alvares de Azevedo, S/N Qd 4 Lt 15 (Cadastro do Imóvel: 24343.63.56.0148.00.000), Santana de Parnaíba - Sp

Protocolo 2140415/2020
Rua Alvares de Azevedo, S/N Qd 4 Lt 16 (Cadastro do Imóvel: 24343.63.56.0160.00.000), Santana de Parnaíba - Sp

Protocolo 2140402/2020
Avenida Julia Gaiolli, 740 - Guarulhos - Sp

Protocolo 2139853/2020
Rua Arthur Azevedo, 1568 - Pinheiros - São Paulo - Sp

Protocolo 2139764/2020
Rua Mourato Coelho, 188 E 190 - Pinheiros - São Paulo – Sp
Protocolo 2136119/2020
Av. Das Nações Unidas, 14261 - Vila Gertrudes - São Paulo – Sp

Protocolo 2071266/2020
Av. Amâncio Gaioli, 1717 - Água Chata - Guarulhos - Sp
Protocolo 2138885/2020
Alameda Fernão Cardim, 139 - Jardim Paulista - São Paulo - Sp

Protocolo 2144268/2020
Alameda dos Jurupis, 1256 - Indianópolis - São Paulo - Sp
Protocolo 2147076/2020
Rua Heitor Penteado, 91 - Sumarezinho - São Paulo - Sp

Protocolo 2147108/2020
Rua Capote Valente, 1394 - Pinheiros - São Paulo - Sp
Protocolo 2147215/2020
Rua Francisco de Vitória, 62 - Vila Mariana - São Paulo – S

Protocolo 2153867/2020
Rua Aristodemio Gazzotti, 30 Lt 143 - Qd 5 - Vila das Belezas - São Paulo – Sp

Protocolo 2157085/2020
Alameda dos Jurupis, 1246 - Indianópolis - São Paulo – Sp
Protocolo 2163163/2020
Rua Ibaity, 87 - Vila Mafra - São Paulo - Sp

Protocolo 2164719/2020
Rua Domingos Massulo, 51 - 61 - Vila São Silvestre - São Paulo - Sp

Protocolo 2164724/2020
Rua Crisólita Rodrigues Pereira, 19A - 19B - São Miguel Paulista - São Paulo - Sp

Protocolo 2164865/2020
Rua Serra de Jurea, 841 - Tatuapé - São Paulo - Sp
Protocolo 2164963/2020
Rua Itapura, 306 - Vila Gomes Cardim - São Paulo - Sp

Protocolo 2166765/2020
Rua Purpurina, 53 - Vila Madalena - São Paulo - Sp
Protocolo 2170211/2020
Av. Marechal Rondon, S/N (Cadastro do Imóvel: 3411.24.81.0450.00000) Jardim Eulina - Campinas - Sp

Protocolo 2170227/2020
Rua João de Oliveira Barreto, S/N (Cadastro do Imóvel:3442.43.29.0543.00000) Vila Antonio Francisco - Campinas - Sp

Protocolo 2170229/2020
Rua Itaborai, S/N (Cadastro do Imóvel: 3442.22.13.0001) - Jardim Itayu - Campinas - Sp

Protocolo 2170238/2020
Rua Servidão Quatro, S/N (Cadastro do Imóvel: 3344.62.56.0198) Chacaras Morumbi - Campinas - Sp

Protocolo 2170240/2020
Rua Pedro de Castillo, S/N (Cadastro do Imóvel: 227.024.0004-1) - Furnas - São Paulo - Sp

Protocolo 2170452/2020
Rua dos Jatobás, 52 - Jabaquara - São Paulo - Sp
Protocolo 2171076/2020
Rua dos Jatobás, 44 - Jabaquara - São Paulo - Sp

Protocolo 2171078/2020
Rua Gaileu, 508 - Jardim Aeroporto - São Paulo - Sp
Protocolo 2171547/2020
Av. Marechal Rondon, S/N (Cadastro do Imóvel: 3411.24.81.0450.0000) Jarim Eulina - Campinas - Sp

Protocolo 2219894/2020
Rua Camargo, 411 - Butantã - São Paulo – Sp
Protocolo 2157326/2020
Avenida Marechal Rondon, S/N - Código Cartográfico 3411.24.81.0450.00000 - Fazenda Chapadão - Jd Eulina - Campinas - Sp

Protocolo 13147/2021
Rua Gualoux, 1 – Ant N 19 - Liberdade - São Paulo – Sp
Protocolo 17556/2021
Rua Ptolomeu, 430 E 438 A - Vila Socorro - São Paulo - Sp

Protocolo 19519/2021
Av. Lins de Vasconcelos, 1755 - Cambuci - São Paulo – Sp

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução GS - 8, de 31-3-2021
Designa servidor para responder pelo e-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, com fundamento no artigo 52, inciso II, alíneas "b" e "h", do Decreto 59.773, de 19 novembro de 2013, resolve:

Artigo 1º - Designar o servidor Thiago Rodrigues Liporaci, RG 43.508.627-3 SSP/SP e CPF/MF 338.791.128-94, Chefe de Gabinete, para responder pelo e-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF n. 46.385.100/0001-84, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, tendo em vista o disposto no Decreto 64.059, de 01-01-2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SDE/COP-1, de 5-4-2021
O Coordenador do Sistema Nacional de Emprego – Sine/SP, resolve:

Artigo 1º - Retificar a Portaria CPER 01/2017, passando a Comissão Especial do Patrimônio do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Sine) a ser composta por Marcelo Diniz – RG. 21.893.927-9, Armando Natalino Gordinho dos Santos - RG. 13.545.812-2 e Patrícia Giuriato Garcia - RG. 33.472.869-1, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de proceder ao inventário dos bens do SPETR (Sine).

Artigo 2º - Para realização de suas atividades, a comissão poderá proceder vistorias e diligências, bem como, solicitar informações, esclarecimentos, documentos e justificativas das entidades conveniadas, objetivando o esclarecimento e a regularização de pendências ou irregularidades porventura existentes e encontradas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Despacho da Secretária, de 5-4-2021
Ratificando, à vista das informações constantes dos autos, em especial as manifestações da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial - CDRT, a fls. 472/478 e 577/579, bem como da Consultoria Jurídica da Pasta, a fls. 480/503, a declaração de dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, para a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, para a elaboração de Estudo de Desenvolvimento Sustentável para a região do Pontal do Paranapanema, com valor total de R\$ 1.085.000,00. (Processo 2021/00011)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Primeiro Termo de Aditamento de Termo de Permissão
Processo SDE 501/2019
Processo SPdoc 2771126/2019
Termo de Permissão 01/2020
Permitente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Permissãoária: Noca's Comércio de Alimentos e Eventos Ltda - ME.

Objeto: Outorga de permissão de uso remunerada de área destinada à exploração de restaurante e lanchonete, situada nas dependências do prédio-sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizado na Avenida Escola Politécnica, 82, bairro do Jaguaré, nesta Capital de São Paulo.

Cláusula Primeira – Da Prorrogação
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 12-02-2021 a 11-02-2022.

Cláusula Segunda – Da Repactuação da Retribuição Mensal devida pelo Permissãoário em Função da Pandemia de Covid-19
O Permissãoário depositará mensalmente, na conta em nome do Permitente, a quantia de R\$ 1.312,16, a título de retribuição pecuniária pela permissão de uso da área destinada ao restaurante e lanchonete.

Parágrafo Primeiro
O valor repactuado da retribuição mensal devida pelo permissãoário poderá ser revisto, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aditamento.
Data de Assinatura: 11-02-2021.

COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Termo de Aditamento de Termo de Fomento
Processo EXP 2020/00142
Termo de Fomento SDE/CCTI 001/2020
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Cláusula Primeira
O prazo de vigência do convênio fica prorrogado por mais 90 dias, de 29-12-2020 a 28-06-2021.

Cláusula Segunda
O cronograma físico-financeiro do Termo de Fomento SDE/CCTI 01/2020, fica alterado de acordo com o Anexo Único do presente Termo de Aditamento.

Data da assinatura: 29-03-2021.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Acordo de Cooperação
Processo 476950/2019
Parecer Referencial CJ/Ceeteps 12/2019
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Cooperativa-escola dos alunos da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho

Processo CPS 476950/2019
Acordo de Cooperação Que Entre Si Celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Cooperativa-Escola dos Alunos da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho, Objetivando Ampliar a Vivência de Práticas Produtivas e Gestoras dos Alunos e Apoiar a Escola no Desenvolvimento de Suas Práticas Educacionais.

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas 140, Santa Ifigênia, São Paulo (SP), Capital, inscrito no CNPJ/MF sob 62.823.257/0001-09, doravante denominado Ceeteps, representado neste ato por sua Diretora Superintendente, Professora Laura M. J. Laganá, devidamente autorizado na forma do Decreto 63.623, publicado na edição de 2 de agosto de 2018 do Diário Oficial do Estado, e a Cooperativa-Escola dos Alunos da Etec Doutor José Luiz Viana Coutinho, com sede em Jales, inscrita no CNPJ sob 01.484.537/0001-37, representada neste ato, por seu dirigente, Pedro Henrique de Oliveira Mello, Doravante Denominada Cooperativa-Escola, com fundamento no que dispõe a Lei federal 13.019, de 31-07-2014, e o Decreto estadual 61.981, de 20-05-2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto
O presente Acordo de Cooperação, decorrente da declaração de inexistibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014, tem por objeto a ação integrada entre o Ceeteps e a Cooperativa-Escola, em regime de mútua colaboração, visando ampliar a vivência de práticas produtivas e gestoras dos alunos e apoiar a escola no desenvolvimento de suas práticas educacionais, pela atuação subsidiária, sem transferência de recursos financeiros, para desenvolvimento de atividades técnico-produtivas complementares e integradas ao processo educacional, que enriqueçam o desenvolvimento curricular, consoante no plano de trabalho do processo CPS 476950/2019, o qual, aprovado pela autarquia, faz parte integrante indissociável deste ajuste.

§ 1º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Cooperativa-Escola, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela consultoria jurídica e ratificado pelo Diretor Superintendente do Ceeteps, vedada alteração do objeto ou ampliação para além das competências atribuídas pelo parágrafo segundo da cláusula primeira deste acordo de cooperação.

§ 2º - O plano de trabalho de que trata o § 1º da cláusula primeira poderá englobar as seguintes atividades:

1. compra e repasse de materiais escolares;
2. utilização de bens e de materiais das respectivas Unidades de Ensino, necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

3. comercialização de bens excedentes produzidos no desenvolvimento das atividades educacionais, bem como a prestação de outros serviços da conveniência do ensino e do interesse dos associados;

4. execução de pequenos serviços necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares.

Cláusula Segunda - Das Responsabilidades e Obrigações
São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal 13.019, de 31-07-2014, no Decreto estadual 61.981, de 20-05-2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - do Ceeteps:
a) elaborar e conduzir a execução da política educacional para o ensino técnico e tecnológico;

b) emanar diretrizes para a educação técnica e tecnológica desenvolvida por suas unidades de ensino, a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela Cooperativa-Escola;

c) definir parâmetros estatutários e plano de trabalho, bem como seu acompanhamento, a serem utilizados como referência para as Cooperativas-Escola parceiras;

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos bens empregados, móveis ou imóveis, e dos recursos excedentes gerados pelo processo educacional e pelas atividades técnico-produtivas;

e) prestar apoio necessário e indispensável à Cooperativa-Escola para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

f) permitir que a Cooperativa-Escola utilize recursos físicos e materiais das Unidades de Ensino onde estiverem sediadas, para

implantação e manutenção dos projetos previstos e aprovados nos Planos Anuais vinculados ao Plano de Trabalho, para a execução do objeto da parceria, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

g) relacionar as instalações e equipamentos cedidos à Cooperativa-Escola no Termo de Permissão de uso constante do Plano de Trabalho;

h) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da Cooperativa-Escola;

j) incluir, assim que disponibilizado, as informações constantes do Acordo de Cooperação no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto 61.981/16;

k) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto 61.981/16, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial do Ceeteps;

l) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

m) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

n) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

o) analisar as prestações de contas encaminhadas pela Cooperativa-Escola de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

p) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados da CMA, no prazo de 15 dias, contados da data de suas assinaturas;

q) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos projetos e uso dos recursos utilizados através de sistema digital próprio;

r) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Cooperativa-Escola, o Ceeteps poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da Cooperativa-Escola, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela Cooperativa-Escola até o momento em que o Ceeteps assumiu essa responsabilidade;

s) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

II - da Cooperativa-Escola:
a) não alterar o estatuto social, que deve ter sido adaptado seguindo o estatuto-padrão desenvolvido com o apoio da Ocesp, observado o disposto no artigo 33 da Lei 13.019, de 2014, no que couber;

b) submeter à aprovação prévia do Ceeteps qualquer alteração que se pretender fazer ao estatuto;

c) elaborar e desenvolver, Planos de Trabalho e respectivos Planos Anuais de acordo com diretrizes do Ceeteps, apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando cabível, na periodicidade definida, elaborados eletronicamente por meio de formulários específicos constantes de sistema próprio disponível no sítio eletrônico do Ceeteps e contendo, no mínimo:

1. comparativo entre as metas propostas, projetos e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados integralmente e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, na hipótese de ser exigido relatório de execução financeira (quando as metas fixadas não tiverem sido alcançadas e as justificativas não tiverem sido aceitas), e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sistema próprio disponível no sítio eletrônico do Ceeteps, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

e) aplicar os recursos públicos decorrentes da comercialização de bens excedentes e gerir os bens públicos com observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

f) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

g) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Ceeteps;

h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Ceeteps a inadimplência da Cooperativa-Escola em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, na forma e prazos definidos pelo Ceeteps, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de acesso que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 dias contados da data de assinatura deste instrumento;

k) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria, em especial da comercialização de bens excedentes produzidos durante as atividades educacionais, em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil observado, no que couber, o disposto no artigo 51 da Lei federal 13.019, de 2014;

l) não incidir em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei federal 13.019, de 2014;

m) as compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da execução da parceria e originários da comercialização de bens excedentes produzidos durante as atividades educacionais, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, razoabilidade e de julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, utilizando-se a plataforma da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - BEC, assim que disponibilizada;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

o) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do Ceeteps, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

p) utilizar os bens (instalações e equipamentos), materiais e serviços vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

q) permitir e facilitar o acesso de indicados pelo Ceeteps, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos

os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 6 de abril de 2021 às 02:38:20

